

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA DE GÁS DO
AMAPÁ – GASAP, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2003**

EM ORGANIZAÇÃO

NIRE:

CNPJ/MF n°:

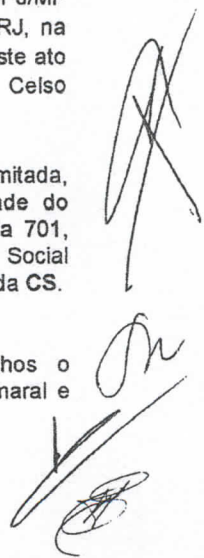
Às 9:00 horas do dia 22 de outubro de 2003, reuniram-se em Assembléia Geral, na Cidade de Macapá - AP, na Rua General Rondon, n° 259 - Palácio Setentrão-Centro, Macapá - AP, na Sala da Assessoria Especial do Gabinete Civil, os subscritores da totalidade do capital social da **COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ – GASAP**, em organização, conforme se verifica de suas assinaturas no Livro de Presença, com as declarações da lei, os quais são os seguintes:

ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua General Rondon, n° 259 - Palácio Setentrão- Centro, Macapá - AP, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 00.394.577/0001-25, neste ato representado pelo Sub-Procurador Geral do Estado do Amapá, Sr. Nelson Adson Almeida do Amaral, na forma do Art° 5°, inciso I, da Lei Complementar n°11, de 02 de janeiro de 1996, publicada no Diário Oficial do Estado em 04 de janeiro de 1996, representando o Procurador Geral do Estado, Sr. Ricardo Souza Oliveira, autorizado pelo Decreto n°7268, de 20 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de outubro de 2003, face a ausência do titular em missão oficial em Brasília-DF, doravante denominado **ESTADO**;

PETROBRÁS GÁS S/A – GASPETRO, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 42.520.171/0001-97, com sede na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida República do Chile, n° 65, 12° andar - parte, CEP 20.031-912, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu procurador Luiz Celso Oliveira Andrade, doravante denominada **GASPETRO**; e

CS PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 42.048.249/0001-17, com sede na Cidade do Salvador – Bahia, na Rua Leonor M.C. Calmon de Bittencourt, n°44, Sala 701, Brotas, CEP 40.301-155, neste ato representada na forma de seu Contrato Social pelo seu procurador Marcio Augusto Farias de Queiroz, doravante denominada **CS**.

Pela unanimidade dos presentes, foi eleito para presidir os trabalhos o representante do Governo do **ESTADO**, Sr. Nelson Adson Almeida do Amaral e



para secretariá-lo o Sr. Luiz Celso Oliveira Andrade. Assim constituída a mesa dirigente dos trabalhos, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia que tinha como finalidade a constituição de uma sociedade de economia mista estadual sob a denominação de **COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ - GASAP**, com sede e foro no Palácio do Setentrião, à Rua General Rondon nº 259 - parte, Centro - Macapá - AP, tendo por objeto social a exploração, com exclusividade, do serviço público de distribuição e comercialização de gás canalizado, podendo também explorar outras formas de distribuição de gás natural ou manufaturado, de produção no Estado do Amapá, pela União, terceiros nacionais ou decorrente de importação, para fins industriais, comerciais, residenciais, e qualquer outra finalidade lícita de consumo direto ou como componente de produção, condizente com a tecnologia hodierna disponível, observando as leis e as normas de proteção ao meio ambiente em todo o território do Estado do Amapá, a qual se regerá pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - e suas posteriores alterações e, subsidiariamente, pelas disposições aplicáveis do Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como pelo seu Estatuto Social, cujo projeto se encontrava sobre a mesa, em duas vias impressas.

Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente solicitou que fosse procedida pelo Sr. Secretário à leitura do projeto de Estatuto Social da **COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ - GASAP**. Terminada a leitura desse documento, o Sr. Presidente solicitou que informassem os subscritores presentes se aprovavam o Estatuto Social que acabara de ser lido. Posta a matéria em discussão e submetida à votação, foi aprovado e adotado, por unanimidade, o Estatuto Social da **COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ - GASAP**, com o seguinte teor e forma:

COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ - GASAP

Estatuto Social

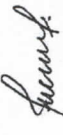
Capítulo I

Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - A Companhia de Gás do Amapá - **GASAP** é uma sociedade de economia mista dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, autorizada pela Lei Estadual nº 0705, de 05 de julho de 2002, alterada pela Lei Estadual nº 0750, de 30 de abril de 2003, com autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo presente Estatuto Social, pela Lei de Sociedades por Ações e suas atualizações, bem como pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro em Macapá, Capital do Estado do Amapá, com prazo de duração indeterminado e atuação em todo o seu território, podendo, sempre que o interesse social o exigir, abrir e instalar filiais, representações ou agências e depósitos, inclusive fora de sua área de atuação.

Parágrafo único - A concessão outorgada à Companhia, nos termos do art.3º da Lei Estadual nº 0705, de 05 de julho de 2002, vigorará pelo prazo de trinta anos, contados a partir da data da assinatura do respectivo Contrato de Concessão, podendo ser prorrogada por igual período.

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 23/10/2003 SOB Nº: 16300000972 Protocolo: 03/005573-3 COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ - GASAP	 HERISVANE MEDINA CHEFE DA SECRETARIA GERAL
---	---

Capítulo II

Do Objeto Social

Art. 3º – A Companhia tem por objeto social a exploração, com exclusividade, do serviço público de distribuição e comercialização de gás canalizado, podendo também explorar outras formas de distribuição de gás natural ou manufaturado, de produção no Estado do Amapá, pela União, terceiros nacionais ou decorrente de importação, para fins industriais, comerciais, residenciais, e qualquer outra finalidade lícita de consumo direto ou como componente de produção, condizente com a tecnologia hodierna disponível, observando as leis e as normas de proteção ao meio ambiente em todo o território do Estado do Amapá.

§1º A Companhia poderá explorar jazidas de gás natural existentes ou a prospecção para produção e distribuição canalizada mediante concessão da União Federal, em todo o território do Estado do Amapá, observado o disposto no caput deste artigo.

§2º A Companhia poderá exercer atividades correlatas à sua finalidade principal, especialmente execução de estudos, pesquisas e projetos relacionados com o setor de gás, inclusive sob a forma de prestação de serviços de consultoria técnica a terceiros;

§3º A Companhia poderá participar de outros empreendimentos cuja finalidade esteja relacionada com seu objeto social, para o que poderá constituir ou participar de outras sociedades, inclusive subsidiárias integrais, assim como explorar o aproveitamento da sua infra-estrutura, objetivando a prestação de outros serviços.

Capítulo III

Do Capital Social e Dos Acionistas

Art. 4º – O capital social subscrito é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) ações, sendo 1/2 de ações ordinárias, equivalente a 150.000 (cento e cinquenta mil) ações dessa espécie, e 1/2 de ações preferenciais, equivalente a 150.000 (cento e cinquenta mil) ações dessa espécie, todas de classe única, nominativas, sem valor nominal e inconversíveis de uma espécie em outra.

§ 1º – O capital social da Companhia pode ser aumentado de acordo com o estabelecido no art. 166 da Lei 6.404 (Lei das S.A.).

§ 2º – Independentemente de reforma estatutária, o Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o Capital Social até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), mantendo-se sempre a proporção de 1/2 do Capital Social representado pelas ações ordinárias e 1/2 pelas ações preferenciais e a proporção de cada espécie de ação que possuem os acionistas.

§ 3º – Os certificados das ações nominativas, quando emitidos, deverão seguir os preceitos do art. 23 da Lei 6.404 (Lei das S.A.).

§ 4º – A cada ação ordinária corresponderá direito a um voto nas

deliberações das Assembléias Gerais de acionistas.

§ 5º – As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão cumulativamente das seguintes vantagens:

I – prioridade no recebimento do dividendo mínimo obrigatório, estabelecido no artigo 29 deste Estatuto.

II – prioridade na distribuição de dividendo mínimo, cumulativo de 6% (seis por cento), calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações participando em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de dividendo obrigatório, quando este for superior ao dividendo mínimo assegurado;

III – prioridade no reembolso do capital, sem prêmio em caso de dissolução da Companhia;

IV – participação, em igualdade de condições, com as ações ordinárias nos dividendos distribuídos em virtude de lucros remanescentes;

V – em caso de liquidação da Companhia os dividendos cumulativos poderão ser pagos a conta do capital social da Companhia.

VI – No exercício em que o lucro for insuficiente para o pagamento de dividendo prioritário, os dividendos cumulativos poderão ser pagos à conta das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do art. 182 da Lei das S.A.

Art. 5º – Os acionistas terão direito de preferência à subscrição de ações novas, na proporção de cada espécie de ação que possuírem no capital da Companhia, devendo a integralização das ações ser feita em dinheiro, respeitado o § 9º do art. 1º da Lei Estadual nº 0705, caso em que será procedida a competente avaliação, nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.404/76 de 15/12/76.

Parágrafo único – O direito de preferência à subscrição de novas ações deverá ser exercido do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação na imprensa do Aviso aos Acionistas comunicando a deliberação que houver autorizado a emissão.

Capítulo IV

Da Assembléia Geral

Art. 6º – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132 da Lei das Sociedades Anônimas e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º – As convocações das Assembléias Gerais serão feitas de acordo com o estabelecido no art. 123 da Lei 6.404 (Lei das S.A.).

§ 2º – A Assembléia Geral designará o acionista que a presidirá e este convocará dentre os acionistas presentes, aquele que será seu Secretário.

§ 3º – Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo, com exclusividade, de sua competência:

- I – reformar o Estatuto Social;
- II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia, ressalvado o disposto no n. II do art. 142 da Lei 6.404 (Lei das S.A.);
- III – tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV – suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo presente Estatuto Social;
- V – deliberar sobre a avaliação de bens com que cada acionista concorrer para formação do capital social;
- VI – deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios constitucionais;
- VII – autorizar a companhia a participar no capital de outras sociedades;
- VIII – eleger e substituir o Presidente do Conselho de Administração e eleger o vice-presidente do Conselho de Administração;
- IX – fixar a remuneração dos administradores da Companhia, bem como dos membros do Conselho Fiscal;
- X – autorizar a emissão de debêntures, não conversíveis em ações;
- XI – deliberar sobre a destinação dos lucros, ressalvado o disposto no art. 29 deste Estatuto.
- XII – autorizar as contratações, transações ou acordos de qualquer espécie entre a Companhia e seus acionistas, controladas e controladoras, diretas ou indiretas deste, bem como quaisquer alterações a estas contratações, transações ou acordos;
- XIII – autorizar a criação e resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas;
- XIV – decidir sobre aquisições, vendas, licenciamentos ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas e conhecimentos técnicos.
- XV – estabelecer limites de competência para o Conselho de Administração e para a Diretoria, relacionados às operações incluídas nos âmbitos de suas respectivas competências.

§ 4º – Para aprovação das matérias previstas nos incisos II, III, IV, VII, IX, XIV e XV do § 3º deste artigo, é necessário o voto afirmativo de acionistas que

representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social com direito a voto e para as matérias previstas nos incisos I, VI, VII, X, XI, XII e XIII, do parágrafo anterior, é necessário o voto afirmativo de acionistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) do capital social com direito a voto.

§ 5º – Para aprovação de matéria prevista nos inciso V, do parágrafo 3º deste artigo, é necessário o voto afirmativo da totalidade dos acionistas não proprietários dos bens objeto da avaliação.

Art. 7º – A Assembléia Geral Extraordinária poderá realizar-se em casos urgentes, independentemente de convocação pela imprensa, desde que, convocados por cartas, compareçam todos os acionistas.

Capítulo V

Da Administração

Art. 8º – A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, com função deliberativa e uma Diretoria Executiva, na forma da Lei e deste Estatuto.

§ 1º – A Diretoria prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração.

§ 2º – As condições e requisitos para o exercício do cargo, juntamente com as qualificações dos candidatos, serão apresentadas à Assembléia Geral de Acionistas ou à reunião do Conselho de Administração que tiver de os eleger.

§ 3º – Os administradores tomarão posse mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas respectivo e seus mandatos, se expirados, considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse de seu sucessor.

§ 4º – A remuneração dos administradores será fixada pela Assembléia Geral, observadas as prescrições legais.

SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

Art. 9º – O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for necessário por convocação de qualquer de seus membros ou a pedido do Diretor-Presidente da Companhia.

§ 2º – Competirá ao acionista majoritário a indicação do Presidente do Conselho de Administração, e de mais dois membros, cabendo aos demais acionistas detentores de ações ordinárias a indicação do Vice-Presidente do Conselho de Administração e de mais um membro.

§ 3º – Os membros suplentes do Conselho de Administração, de que

trata este artigo, serão eleitos na mesma proporcionalidade.

§ 4º – Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 10 – O Conselho de Administração deverá instalar-se com "quorum" mínimo de 04 (quatro) membros, um dos quais é obrigatoriamente o Presidente ou seu substituto, este quando no exercício da Presidência.

Art. 11 – As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas por um mínimo de 04 (quatro) votos afirmativos, excetuando os incisos I, II, V, VI, X, XI, XII, XIII e XV do artigo 13, que serão tomadas por 05 (cinco) votos afirmativos, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 12 – No caso de vacância de cargo de Conselheiro, por morte ou impedimento definitivo do titular, assumirá o respectivo suplente, devendo a primeira Assembléia Geral deliberar sobre a permanência daquele ou a escolha de novo titular, obedecido ao disposto no § 4º, do art. 6º, deste Estatuto.

Art. 13 – Compete ao Conselho de Administração:

I – fixar a orientação geral da Companhia;

II – eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições, observando o que, a respeito, dispuser o Estatuto;

III – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos relacionados com a Companhia;

IV – convocar a Assembléia Geral Ordinária, na forma da Lei e, quando julgar conveniente, a Assembléia Geral Extraordinária;

V – manifestar-se sobre o Relatório da Administração, o Balanço Geral da Companhia e as contas da Diretoria;

VI – autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, constituição de ônus reais e a prestação de garantias, envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso IX, do art. 20;

VII – deliberar sobre pedido de licença dos Diretores;

VIII – deliberar sobre aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado;

IX – escolher e destituir os auditores independentes, com experiência comprovada na auditoria de grandes corporações nacionais e internacionais;

X – aprovar o regimento interno da companhia e o regulamento da Diretoria;

XI – deliberar sobre a fixação do quadro de pessoal e cargos de confiança, seu aumento e redução, normas de administração de pessoal incluindo os critérios

para fixação de sua remuneração;

XII – autorizar a contratação de qualquer espécie envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso VI do art. 20, ressalvado o disposto no inciso XII do § 3º do art. 6º;

XIII – aprovar os novos projetos, os planos de expansão ou redução, o plano de investimentos e orçamento anual da Companhia e suas alterações, bem como a cessação ou suspensão das atividades da Companhia, ainda que por tempo determinado;

XIV – autorizar a abertura de filiais, agências e depósitos;

XV – autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial para por fim a litígios ou pendências envolvendo valores superiores aquele estabelecido no inciso III do art. 20;

Art. 14 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas através de avisos por escrito, enviado a cada um dos Conselheiros, com antecedência mínima de sete dias da data da reunião. O referido aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia e será considerado dispensado se o Conselheiro presente não reclamar até o início da reunião.

Parágrafo único – Independentemente das formalidades aqui descritas, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 15 – A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Técnico e Comercial e, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, todos eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Conselho de Administração atendendo exclusivamente ao critério profissional, cabendo ao acionista majoritário a indicação do Diretor-Presidente e aos demais acionistas detentores de ações ordinárias as indicações do Diretor Técnico e Comercial e, do Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 16 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, podendo as reuniões realizar-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da Companhia, lavrando-se atas das reuniões no livro de atas próprio.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva deverá instalar-se com a presença de todos os seus membros, devendo as deliberações ser tomadas pelo voto afirmativo de todos eles.

Art. 17 – Os membros da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de

perda de mandato, salvo no caso de licença autorizada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva farão jus a trinta dias de licença por ano de exercício, em períodos fracionados, concedidos pela Diretoria Executiva, proibida a coincidência na concessão de período de férias aos membros da Diretoria.

Art. 18 – No caso de impedimento temporário ou vaga do cargo do Diretor, o Presidente do Conselho de Administração convocará, imediatamente, reunião do Conselho de Administração para eleição de substituto no caso de impedimento, ou para completar o prazo de gestão, no caso de vacância, cabendo a indicação ao acionista a quem o substituto representava.

Parágrafo único – Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais Diretores, enquanto não tomar posse o novo titular indicado pelo acionista majoritário.

Art. 19 – Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia deverão ser assinados pelo por dois Diretores.

Art. 20 – Compete à Diretoria Executiva:

I – de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração, estabelecer as diretrizes, normas gerais e planos de atividades dos negócios sociais;

II – propor anualmente à apreciação do Conselho de Administração os planos estratégicos e operacionais e o Programa Orçamento Anual e suas revisões para o exercício seguinte;

III – autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, até o limite competência fixado pela Assembléia de Acionistas para tal operação, de acordo com o inciso XV do § 3º do Art. 6º, atualizado a partir da data de constituição da Companhia pelo mesmo índice de correção das demonstrações financeiras da Companhia;

IV – apresentar à Assembléia Geral Ordinária, ouvido o Conselho de Administração, as demonstrações financeiras previstas na Lei e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

V – promover e superintender estudos, projetos, fabricação, montagens e construções, relacionados com a Companhia, sua integração a sistemas de distribuição de gás ou a sua expansão ou melhoria;

VI – deliberar sobre convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, até o limite competência fixado pela Assembléia de Acionistas para tal operação, de acordo com o inciso XV do Art 6º, ressalvado o disposto no inciso XII do § 3º do art. 6º e no inciso VI do Art.13º, e sobre financiamentos ou empréstimos que concorram direta ou indiretamente para a realização dos objetivos sociais até o limite competência fixado pela Assembléia de Acionistas para tal operação, de acordo com o inciso XV

do § 3º do Art 6º, ambos atualizado a partir da data de constituição da Companhia pelo mesmo índice de correção das demonstrações financeiras da Companhia;

VII – elaborar o Regimento Interno da Companhia, com especificações das atribuições dos órgãos executivos da companhia e o Regulamento do Pessoal, propondo ao Conselho de Administração sua respectiva política;

VIII – propor ao Conselho de Administração os valores das faixas salariais dos cargos de seu Quadro Pessoal;

IX – decidir sobre a alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravames de bens imóveis, móveis ou de direitos constantes do ativo permanente da Companhia e sobre aquisição de bens imóveis até o limite competência fixado pela Assembléia de Acionistas para tal operação, de acordo com o inciso XV do § 3º do Art 6º, atualizado a partir da data de constituição da Companhia pelo mesmo índice de correção das demonstrações financeiras da Companhia;

X – admitir ou demitir empregados obedecendo as normas do Regulamento de Pessoal e as demais atinentes à espécie;

XI – constituir mandatário devendo o respectivo instrumento de mandato ser assinado por dois Diretores, com prazo determinado, sendo o respectivo instrumento outorgado com especificação dos poderes;

XII – designar, nos casos de obrigações a serem assumidas em outros Estados ou no exterior, um de seus membros ou um procurador, para representar a Companhia nos limites e termos da ata da reunião que deliberou sobre o assunto.

XIII - propor política de comercialização, reajustes tarifários e fixar condições de prestações de serviços da companhia;

Parágrafo único – As atividades da Diretoria Executiva como um colegiado, desenvolver-se-ão em nível deliberativo, devendo o Diretor-Presidente fazer cumprir o que for deliberado.

Art. 21 – Compete ao Diretor-Presidente:

I – representar a Companhia em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário ou mandatários com poderes específicos;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III – providenciar e, ouvido o Conselho de Administração, submeter à Assembléia Geral de Acionistas, o Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por Lei;

IV – executar as diretrizes, planos de atividades e normas gerais, aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva respeitadas as suas competências.

Art. 22 – Compete genericamente aos demais Diretores:

I – assessorar o Diretor-Presidente nas atividades de suas respectivas áreas técnicas;

II – substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos na forma deste Estatuto, do Regimento Interno da Companhia e do Regulamento de Pessoal.

Art. 23 – Compete ainda aos demais Diretores:

I – ao Diretor Administrativo e Financeiro, a coordenação e supervisão das atividades administrativas, econômico-financeiras e de planejamento financeiro da Companhia, além de outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria;

II – ao Diretor Comercial e Técnico, a coordenação e supervisão das atividades comerciais e técnicas da Companhia além de outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria;

SEÇÃO III

Dos Demais Órgãos Executivos

Art. 24 – As atividades executivas da Companhia poderão ser exercidas por seus órgãos criados pela Diretoria e a ela subordinados, após a aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 25 – O Conselho Fiscal, com funcionamento permanente, compor-se-á de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de um ano, ou até a primeira Assembléia Geral Ordinária realizada após a sua instalação, permitida a reeleição, e terá as atribuições e poderes fixados pela Lei 6404/76, alterada pela Lei 9457/97, mormente o artigo 163 e parágrafos, observando-se quanto a sua constituição o disposto nos arts. 161, § 4º e 240 da Lei 6404/76.

§1º – Os requisitos e condições para o exercício da função, juntamente com as qualificações dos candidatos, serão apresentados à Assembléia Geral de Acionistas que tiver de os eleger.

§2º - No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído por seu respectivo suplente.

§3º - Ao acionista majoritário corresponderá a indicação de um conselheiro efetivo e um suplente enquanto aos demais acionistas competirá a indicação de dois conselheiros efetivos e dois suplentes.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

Do Exercício Social

Art. 26 – O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina a 31 de

dezembro do mesmo ano.

SEÇÃO II

Das Demonstrações Financeiras

Art. 27 – No fim de cada exercício social, proceder-se-á a elaboração do balanço patrimonial, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, do resultado do exercício e das origens e aplicações de recursos.

SEÇÃO III

Dos Lucros, Reservas e Dividendos

Art. 28 – Do lucro líquido apurado no final de cada exercício, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) antes de qualquer outra destinação, na constituição do fundo de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 29 – É assegurado aos acionistas a percepção do dividendo mínimo obrigatório de 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado em termos da lei em cada exercício.

§ 1º – A Assembléia Geral estabelecerá a destinação do lucro líquido remanescente.

§ 2º – O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 3º – Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e havendo lucros em tais balanços e no anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições de lei, por deliberação prévia da Assembléia Geral.

§ 4º – Serão compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados no exercício.

§ 5º – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão corrigidos monetariamente pelo mesmo índice que corrigir as demonstrações financeiras da Companhia. Os dividendos normais anuais serão corrigidos diariamente a partir do encerramento do exercício e os intermediários a partir da data de sua declaração até o dia do efetivo recebimento pelo acionista.

CAPÍTULO VIII

Da Liquidação

Art. 30 – No caso de liquidação da Companhia, aplicar-se-ão os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Especiais

Art. 31 – O regime jurídico dos empregados da Companhia é o da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-se-lhes, também, o Regulamento de Pessoal, sendo que o ingresso nos quadros da Companhia observará a legislação vigente.

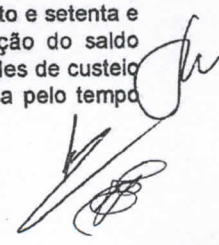
Parágrafo único – Empregados de entidades da administração pública federal ou estadual participantes do capital da Companhia, por solicitação desta, poderão ser cedidos à Companhia desde que com anuência da entidade cedente, recaindo o ônus da remuneração exclusivamente à entidade cessionária.

Art. 32 – Toda a aquisição de bens ou serviços, bem como a alienação do ativo permanente da Companhia, será realizada mediante licitação prévia, observadas as modalidades e princípios gerais adotados pela Administração do Estado do Amapá e, especialmente, o que dispõe a legislação pertinente.

Art. 33 – A Companhia goza de total autonomia administrativa, técnica, econômica, na forma deste estatuto e da legislação pertinente, cabendo-lhe diretamente gerenciar através de contas bancárias próprias todos os recursos que lhe forem destinados, independentemente da fonte provedora.

Art. 34 – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por decisão da Assembléia Geral.

A seguir, deliberou-se e decidiu-se que: (i) o capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) representado por 300.000 (trezentas mil) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias e 150.000 (cento e cinquenta mil) ações preferenciais; (ii) o acionista **ESTADO** subscreve 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias da Companhia, perfazendo 76.500 (setenta e seis mil e quinhentas) ações ordinárias, equivalentes à 25,50% (vinte e cinco vírgula cinquenta por cento) do total do capital social; (iii) o acionista **GASPETRO** subscreve 24,50% (vinte e quatro vírgula cinquenta por cento) das ações ordinárias, totalizando 36.750 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta) ações ordinárias, e 50,00% (cinquenta por cento) das ações preferenciais da Companhia, perfazendo 75.000 (setenta e cinco mil) ações preferenciais, equivalentes à 37,25% (trinta e sete vírgula vinte e cinco por cento) do total do capital social; (iv) o acionista **CS** subscreve 24,50% (vinte e quatro vírgula cinquenta por cento) das ações ordinárias, perfazendo 36.750 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta) ações ordinárias, e 50,00% (cinquenta por cento) das ações preferenciais da Companhia, perfazendo 75.000 (setenta e cinco mil) ações preferenciais, equivalentes à 37,25% (trinta e sete vírgula vinte e cinco por cento) do total do capital social; (v) das ações subscritas o equivalente a 10% (dez por cento) do capital social total foi integralizado mediante pagamento da respectiva importância por meio de depósito no Banco do Brasil, agência 3575-0, conta 55.125.000-3, sendo R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais) depositados pelo acionista **ESTADO**, R\$ 11.175,00 (onze mil cento e setenta e cinco reais) depositados pelo acionista **GASPETRO** e R\$ 11.175,00 (onze mil cento e setenta e cinco reais) depositados pelo acionista **CS**, devendo a integralização do saldo remanescente ser feita na forma da lei, de acordo com as necessidades de custeio e investimento da Companhia; e (vi) que a sessão estava suspensa pelo tempo necessário à elaboração do respectivo Boletim de Subscrição.



Reaberta a sessão, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário a leitura do Boletim de Subscrição de ações, já assinado por todos os subscritores, e do comprovante de depósito do Banco do Brasil referente à importância recebida para a integralização do capital social da Companhia, o que foi feito, estando tais documentos anexos à presente Ata, da qual são parte integrante.

Finda a leitura desses documentos, o Presidente declarou definitivamente constituída a **COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ – GASAP** para, em seguida, ser decidido por unanimidade de votos que o término do presente exercício social se dará a 31 de dezembro de 2003.

Em consonância com o Artigo 9º do Estatuto Social, o Presidente solicitou aos acionistas que procedessem à eleição dos membros do Conselho de Administração, o que foi feito por unanimidade, tendo sido eleitos para compor o **Conselho de Administração**, para um mandato de 02 (dois) anos, o (i) Sr. **Robério Aleixo Anselmo Nobre**, brasileiro, solteiro, meteorologista, domiciliado na Cidade de Santana, Estado do Amapá, à Rua Salvador Diniz, 234 – Centro, portador da cédula de identidade de nº 331610 do SSP/AP e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.675.422-00 e seu suplente o Sr. **Nelson Adson Almeida do Amaral**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, à Av. Henrique Galúcio, 2416 – Santa Rita, portador da cédula de identidade de nº 752-A do OAB/AP e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.826.312-15; (ii) Sr. **Wellington de Carvalho Campos**, brasileiro, casado, contador, domiciliado na Cidade de Santana, Estado do Amapá, à Av. Castelo Branco 1562 – Centro, portador da cédula de identidade de nº 68734 do SSP/AP e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.930.158-17 e seu suplente o Sr. **Osmar Neri Marinho Filho**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, à Av. Rio Grande do Norte, 124 – Pacoval, portador da cédula de identidade de nº 64973 do SSP/AP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.104.528-58; e (iii) Sr. **Joel Nogueira Rodrigues**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, à Av. Beira Rio, 1002 – Santa Inês, portador da cédula de identidade de nº 106422 do SSP/AP e inscrito no CPF/MF sob o nº 136.829.972-53 e seu suplente o Sr. **Raimundo Cordeiro Espindola**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, domiciliado na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, à Av. Maracá, 162 – Cabralzinho, portador da cédula de identidade de nº 1235501 do SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.233.992-91, indicados pelo acionista **ESTADO**; e o (iv) Sr. **Luiz Celso Oliveira Andrade**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, à Rua Buganvilha 89 – Condomínio Serra dos Manacás, portador da cédula de identidade de nº M-707.058 do SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 359.882.826-87 e seu suplente o Sr. **Ubirajara Rayol Filho**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Rodrigues Júnior, 549, portador da cédula de identidade de nº 007.667 do SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.520.321-00, indicados pelo acionista **GASPETRO**; e o (v) Sr. **Hermano Darwin Vasconcellos Mattos**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Guilherme Batista, nº 935 – Recreio dos Bandeirantes, portador da cédula de identidade de nº 2.189.986 do IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.590.147-49 e seu suplente o Sr. **José Carlos de Salles Garcez**, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Avenida Princesa Leopoldina nº 247/501 – da Graça, portador da cédula de identidade de nº 01544635-23 do SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 157.460.545-34, indicados

pelo acionista **CS**, devidamente empossados em seus respectivos cargos, conforme Termos de Posse, anexos à presente Ata, da qual são parte integrante. Em seguida, o Presidente solicitou que, conforme disposto no § 2º do mencionado Artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, o acionista **ESTADO** indicasse o Presidente do Conselho de Administração, tendo sido escolhido o Sr. **Robério Aleixo Anselmo Nobre**, acima qualificado; e, posteriormente, solicitou que os acionistas **GASPETRO** e **CS** indicassem o Vice-Presidente do Conselho de Administração, tendo sido escolhido o Sr. **Luiz Celso Oliveira Andrade**, acima qualificado.

A seguir foi deliberado e decidido, por unanimidade de votos dos acionistas e conforme Artigo 6º, §3º, inciso XV do Estatuto Social da Companhia, os limites de competência do Conselho de Administração em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e da Diretoria em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para os assuntos relacionados às operações incluídas nos âmbitos de suas respectivas competências.

Dando continuidade à sessão, o Presidente solicitou aos acionistas que procedessem à eleição dos membros do **Conselho Fiscal** da Companhia, o que foi feito por unanimidade, tendo sido eleitos para compor o Conselho Fiscal, o (i) Sr. **José Maurício Coutinho Vianna**, brasileiro, solteiro, contador, domiciliado na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, à Av. Desidério Antonio Coelho, 823 – Trem, portador da cédula de identidade de nº 249491 do SSP/AP e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.555.872-15 e seu suplente o Sra. **Lana de Nazaré Teles do Nascimento**, brasileira, solteira, economista, domiciliada na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, à Rua Luis Carlos Araújo Monteiro, 341 – Jardim Equatorial, portadora da cédula de identidade de nº 015248 do SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 226.059.242-20, indicados pelo acionista **ESTADO**; (ii) Sr. **Luiz Gonzaga do Monte Teixeira**, brasileiro, casado, contador, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Marechal Henrique Lott, nº 180/705 – Bloco I – Barra da Tijuca, portador da cédula de identidade de nº 023.208/0-2 do CRC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 263.201.427-15 e sua suplente a Sr. **Adriana Legal Reis**, brasileira, casada, contadora, domiciliada na Cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Dona Mariana, 182/102 - Bloco 1 - Botafogo, portadora da cédula de identidade de nº 017117/O-7 do CRC/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 371.371.745-15, indicados pelo acionista **GASPETRO**; (iii) Sr. **Paulo de Andrade Lima Filho**, brasileiro, casado, contador, domiciliado na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Garoupa, nº 4414, casa 42, portador da cédula de identidade de nº PA-010534/Q-9T-RO do CRC/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 241.217.703-15 e seu suplente o Sr. **Humberto Riella Sobrinho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado na Cidade Lauro de Freitas, Estado da Bahia, à Rua Praia Mucuri, Quadra 26, nº 03 – Vilas do Atlântico, portador da cédula de identidade de nº 824279 do SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.218.715-00, indicados pelo acionista **CS**, devidamente empossados em seus respectivos cargos, conforme Termos de Posse, anexos à presente Ata, da qual são parte integrante.

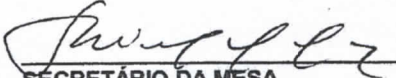
Dando prosseguimento à Assembléia foi discutida e aprovada, por unanimidade, a remuneração dos membros titulares dos Conselhos de Administração e Fiscal, no valor mensal correspondente a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas da representação e participação nos lucros.

Antes de terminar os trabalhos, o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo qualquer manifestação, agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembléia, às 13:00 horas, da qual foi lavrada e lida a presente Ata, por todos aprovada e assinada, cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Macapá, AP, 22 de outubro de 2002.



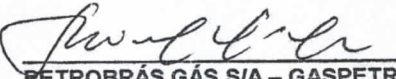
PRESIDENTE DA MESA



SECRETÁRIO DA MESA



ESTADO DO AMAPÁ



PETROBRÁS GÁS S/A - GASPETRO



CS PARTICIPAÇÕES LTDA.



VISTO DO ADVOGADO
OAB/RJ Nº 94.160